

Cartório em Nisa, da notária licenciada Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praça de João Paulo II, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de São Lourenço, concelho e cidade de Portalegre, cujo objectivo consiste em estudos e iniciativas de desenvolvimento local e cooperação transfronteiriça, designadamente projectos, seminários, colóquios e publicações.

A Associação tem o seguinte tipo de associados: fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

São associados fundadores os que outorguem a escritura de constituição da Associação e que participem na sua primeira assembleia geral.

Podem ser associados beneméritos os indivíduos, as empresas e instituições que prestem relevantes serviços à Associação ou que para ela contribuam com donativos de valor significativo.

Podem ser associados honorários os indivíduos naturais da região do Alentejo ou da região da Estremadura ou a ela ligadas por laços afectivos ou sociais que, por actos praticados em prol da promoção do desenvolvimento local e da cooperação transfronteiriça, mereçam por parte da Associação tal distinção.

A admissão dos associados é da competência da direcção.

A nomeação dos associados beneméritos e honorários é feita através de deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada do seu presidente e da direcção.

Perde a qualidade de associado:

a) Aquele que, devendo três quotas, por motivo injustificado, não proceda ao seu pagamento no prazo de 90 dias contados a partir da notificação que lhe for dirigida;

b) Aquele que seja expulso compulsivamente, mediante deliberação da direcção, quando se verifique por parte do associado o não cumprimento do disposto nos estatutos;

c) Aquele que renuncie aos seus direitos de associado, mediante carta dirigida à direcção.

Nos casos das alíneas a) e c), a exclusão do associado é automática.

No caso da alínea b), a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2006. — A Notária, *Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso*. 3000214866

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE BOLIQUIME

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2006, a fl. 94 do livro n.º 51 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Loulé a cargo da notária licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de alteração total dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Dr. João Baptista dos Ramos Faisca, 47, na povoação e freguesia de Boliquireme.

Tem por fim principal o desenvolvimento de actividades recreativas, desportivas e culturais entre os associados, suas famílias e população em geral, visando o desenvolvimento harmonioso da personalidade social e cívica.

Podem ser associados todos os indivíduos maiores de 18 anos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos.

Podendo ser honorários as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral, ou efectivos, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

São receitas da associação: o produto das jóias e quotas dos associados; as participações dos utentes; os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas.

A duração é por tempo indeterminado e dissolve-se apenas se houver deliberação sobre a dissolução da associação com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. Aprovada a deliberação da extinção da colectividade, será nomeada uma comissão

de cinco membros para proceder à liquidação do espólio. O produto será, se houver dívidas, para as liquidar, e o restante para a beneficência local.

Está conforme.

18 de Agosto de 2006. — A Colaboradora, com poderes delegados, *Vera Lúcia Martins Neves do Cabo Piedade*. 3000215162

AMIGOS DE SÁ — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA

Certifico que, no dia 31 de Agosto de 2006, a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A do Cartório Notarial de Arcos de Valdevez, a cargo da notária licenciada Maria Albertina Barbosa Campos, foi constituída uma associação denominada Amigos de Sá — Associação Cultural e Desportiva, com sede no lugar de Areal, da freguesia de Sá, do concelho de Arcos de Valdevez.

A Associação tem duração ilimitada, a partir da data da sua constituição.

O objecto da Associação consiste no desenvolvimento de actividades e serviços culturais, na realização de eventos recreativos e desportivos, para o que procurará, em ligação com as populações locais e todas as instituições e personalidades interessadas, promover a plena valorização dos recursos humanos e naturais da freguesia, para a divulgação da cultura e dos costumes da terra, poderá ainda, para a prossecução dos seus fins, organizar-se através de secções especializadas, englobando os diversos campos necessários aos mesmos, podendo cooperar com outros grupos ou colectividades cujo objecto seja idêntico.

A admissão de associados compete à direcção, bem como a exclusão dos mesmos.

O valor da jóia a pagar no acto de inscrição é de € 15 e o da quota anual de € 10, podendo tais valores ser actualizados por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

31 de Agosto de 2006. — A Colaboradora, por delegação, *Maria Fernanda da Silva Araújo Galvão*. 3000215260

CLUBE JOVEM DE SILGUEIROS

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 2006, lavrada a fl. 32 do competente livro n.º 73-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, a cargo do notário Manuel António Fernandes Alves, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Passos de Silgueiros, freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, tendo por fim o desenvolvimento sócio-cultural e associativista dos jovens da vila de Silgueiros, concretizando se, principalmente, na realização de actividades para ocupação dos tempos livres dos jovens da vila de Silgueiros. Podem ser associados as pessoas que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos estabelecidos. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação. Existem quatro tipos de associados: jovens, efectivos, fundadores e honorários. Jovens, associados com idade inferior a 18 anos. Efectivos, associados com idade superior a 18 anos. Fundadores, associados que pertençam aos órgãos sociais na primeira acta do Clube Jovem de Silgueiros. Serão também associados fundadores os que completem cinco anos de associado com as quotas pagas e sem processos disciplinares, no decorrer desse período. Honorários, associados que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à associação. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, a fixar em assembleia geral.

7 de Setembro de 2006. — O Notário, (*Assinatura ilegível*).

3000215411

RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DAS LAVRADEIRAS DE JOVIM

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 2006, exarada a fl. 4 do livro de notas n.º 108 do Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma associação.

Denominação: Rancho Folclórico e Etnográfico das Lavradeiras de Jovim.

Sede: Rua dos Netos, 260, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

Objecto: actividades recreativas, culturais e desportivas: folclore.

Associados: poderá ser admitido como sócio qualquer cidadão, devendo a proposta de admissão ser subscrita por outro associado que se responsabilize pelo comportamento moral e cívico daquele. A exoneração e exclusão de associado será da competência da assembleia geral, desde que se verifique a infracção de qualquer das obrigações do mesmo, e verificar-se-á sempre após processo disciplinar devidamente organizado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que alterar, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

11 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.
3000215616

RANTAMPLUS — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DESENVOLVIMENTO LÚDICO EDUCACIONAL

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 145 a fl. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-M do Cartório Notarial do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi constituída a Associação em epígrafe e que se vai regular, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação: RANTAMPLUS — Associação Nacional Desenvolvimento Lúdico Educacional.

Sede: Rua do Freixo, 1629, 2.º, direito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

Objecto: criação, promoção e gestão de actividades lúdicas, pedagógicas e educativas para promoção do desenvolvimento de crianças e jovens a nível nacional.

Associados: os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.
3000215649

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 1 DE SEQUEIRÓ

No dia 29 de Novembro de 1989, na cidade de Santo Tirso e 2.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António da Silva Azevedo, casado, natural da freguesia de Lama, deste concelho;

2.º Joaquina Martins Ferreira, casada, natural da freguesia de Sequeiró, deste concelho;

3.º Manuel Carlos Ferreira de Freitas, casado, natural da freguesia de Oliveira (São Mateus), concelho de Vila Nova de Famalicão;

4.º João Manuel Afonso, casado, natural da freguesia de Murçós, concelho de Macedo de Cavaleiros;

5.º José Carlos Lopes Machado, casado, natural da dita freguesia de Sequeiró;

6.º Manuel de Almeida Costa, casado, natural da mesma freguesia de Sequeiró;

7.º José Carvalho de Andrade, casado, natural da freguesia de Areias, deste concelho;

8.º Paulo Gabriel Martins Machado, casado, natural da freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão;

9.º Gabriel Pinto de Andrade, casado, natural da aludida freguesia de Sequeiró, onde todos residem;

10.º Maria da Conceição Marques Pinto da Silva, casada, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, entre si, constituem uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, que vai reger-se pelos estatutos constantes de uma relação organizada nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e que se arquiva.

Que, nos termos expostos, dão como constituída a referida Associação.

Exibindo o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Notarial de Pessoal Colectivas em 27 de Outubro último.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Relação organizada, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

3 — A Associação tem a sua sede em Sequeiró, nas instalações da referida Escola.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade fomentar uma cooperação permanente com o corpo docente, órgãos de gestão da Escola e alunos a criar e manter condições para a efectiva participação de todos na tarefa educativa que em comum lhes compete.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos e educandos se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins, compete à Associação, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no processo educativo do aluno;

2) Estimular o espírito crítico e a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidade;

3) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;

4) Prestar à Escola toda a colaboração que se revele necessária no âmbito de todas as finalidades consideradas proveitosas para o bom funcionamento interno e externo da Escola, com vantagens mútuas e pelo menos nunca prejudiciais aos alunos;

5) Colaborar com a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;

6) Colaborar com associações congéneres, em ordem à consecussão dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados por direito próprio, em cada ano lectivo, todos os pais ou encarregados de educação.

ARTIGO 6.º

Constituem direito dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e eleger para órgãos de gestão da Associação;

2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito dos artigos 2.º e 4.º

3) Propor à comissão directiva iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

1) Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas tarefas da Associação;